# Banco do Brasil BACLA CARIO Sindicato dos Bancários e Financiários do Município do Rio de Janeiro Abril 2016 - www.bancariosrio.org.br





# A nossa Previ está em risco, precisamos nos mobilizar urgente

Dois projetos de lei aprovados no Senado Federal nesta semana, os PLS 388 e 78, de autoria do Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) e do Senador Valdir Raupp (PMDB-RO), eliminam a eleição de diretores para os fundos de pensão patrocinados por empresas e órgãos públicos e reduzem a um terço a representação dos participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal. Os projetos foram relatados em conjunto pelo Senador Aécio Neves (PSDB-MG), que piorou as propostas originais e atacou ainda mais a representação dos participantes.

As vagas tiradas dos participantes serão entregues a conselheiros independentes e a diretores contratados no mercado por "empresas especializadas". O projeto de lei reduz drasticamente o poder dos participantes nos fundos e o entrega aos profissionais do mercado financeiro, já que os conselheiros "independentes" terão de obedecer a uma série de requisitos, que só serão atendidos por agentes do mercado.

Os senadores reduzem a capacidade dos participantes de interferir na gestão de seus próprios recursos. Ativos e aposentados não poderão mais integrar as diretorias executivas e terão somente um terço das vagas nos conselhos deliberativo e fiscal. Os participantes continuam contribuindo, mas quem vai tomar conta de seus recursos, mudar planos de benefícios, direitos e estatutos será a empresa patrocinadora junto com os conselheiros ditos "independentes" contratados no mercado.

Em uma canetada, os senadores destroem décadas de luta dos trabalhadores, que conseguiram conquistar a paridade nos conselhos fiscal e deliberativo e a eleição de metade da



diretoria em fundos importantes como Previ e Funcef.

Desde sempre os participantes ativos e assistidos, por meio vêm lutando para ampliar a gestão democrática dos fundos de pensão: defendemos o fim do voto de minerva, a eleição direta de metade dos membros das diretorias executivas, a criação de comitês gestores por planos e a adoção do quórum qualificado para decisões no âmbito do conselho deliberativo relativo às alterações de regulamentos e estatutos das entidades.

O projeto de lei ainda precisa ser votado pela Câmara dos Deputados e depois encaminhado à sanção da Presidência da República. Se nada for alterado, a composição dos órgãos de gestão das entidades de previdência ficará assim:

• Conselho Deliberativo com seis membros – dois independentes, dois indicados pela empresa patrocinadora e dois eleitos pelos participantes e assistidos;

- Conselho Fiscal com seis membros dois independentes, dois indicados pela empresa patrocinadora e dois eleitos;
- Diretoria Executiva contratada no mercado;

Os conselheiros independentes e os diretores serão escolhidos em processo seletivo conduzido por "empresa especializada";

Conselheiros independentes não podem ter qualquer vínculo com o fundo;

A posse dos conselheiros e diretores precisa ser homologada pela PREVIC, o órgão de fiscalização das entidades de previdência, que terá o poder de não acatar resultado de eleição, de indicação por patrocinadores ou contratação no mercado.

O senador Paulo Bauer (PSDB) foi aclamado como grande amigo dos associados da Previ, por algumas figuras conhecidas pelo pessoal do BB, como William Bento, Cecília Garcez, Antônio J. Carvalho, Décio

Botechia, Amir Gonçalves dos Santos, Isa Musa. Todos estes viviam cultuando o senador que agora agride os direitos dos participantes. Organizaram abaixo-assinados em seu apoio e o levaram a palestrar em encontros de aposentados.

A partir de agora, vamos intensificar nossa mobilização para impedir a aprovação dos projetos na Câmara e lutar para a aprovação do projeto PLP 084/2015 e o PLS 388. E necessário que todos as entidades representativas de participantes se mobilizem para garantir e ampliar nossos direitos duramente conquistados.

Nunca é demais lembrar que os tucanos estiveram à frente do BB e da Previ e que foram responsáveis por 8 anos de reajuste zero e a retirada do PCS e do Anuênio e que prejudicaram a aposentadoria de milhares de colegas e deixaram a Previ numa situação econômica complicada, o mote da época era que a direção do BB e da Previ agiam no limite da irresponsabilidade com o nosso fundo de pensão.

## Assembleia da ação dos quinze minutos

No próximo dia 10 de maio, às 18h, no auditório do Sindicato (Av. Presidente Vargas, 502, 21° andar)

## **SOBRE A AÇÃO DOS 15 MINUTOS**

A listagem dos integrantes da ação está no site: www.bancariosrio.org.br . As dúvidas sobre valores só poderão ser dirimidas pessoalmente na Secretaria de Bancos Públicos do Sindicato (A. Pres. Vargas, 502, 20 /andar). A assembleia exclusiva dos integrantes da ação será no próximo dia 10 de maio, às 18h, no auditório do Sindicato (Av. Pres. Vargas, 502, 21º andar)

Em 2002 o SEEB ajuizou ação coletiva contra o Banco do Brasil, para cobrar a exclusão de 15 minutos de descanso, para bancários com jornada efetiva de SEIS HORAS, do registro do ponto eletrônico. O registro começou a ser implantado no ano de 2000.

#### SÓ TÊM DIREITO AOS 15 MINUTOS OS BANCÁRIOS COM JORNADA DE 6 HORAS

Em 2002, os Tribunais do Trabalho exigiam dos Sindicatos a juntada da lista de trabalhadores, para o exercício da substituição processual. Por conta desta exigência, o Sindicato teve que juntar uma relação genérica envolvendo todos os que trabalhavam no BB, em 2002, (com jornada ou não de 6 horas). Foram listados 3.491 bancários.

A ação FOI JULGADA PROCE-DENTE, condenando o BB na obrigação de fazer (incluir os 15 minutos de descanso no registro eletrônico) e a obrigação de pagar os 15 minutos como hora extra.

Sem mais recursos, transitada em julgado a decisão, o SEEB deu início à

Comprovado pelo BB, em 2013, o cumprimento da obrigação de fazer, o Sindicato deu início ao cálculo dos 15 minutos, como horas extras, para os que supostamente tinham cargo ou função de 06 horas, segundo informações contidas nos contracheques. Os contracheques foram os únicos documentos apresentados pelo BB para o cálculo e ainda assim foram juntados de forma incompleta.

Sem maiores informações ou dados sobre as situações individuais, o SEEB apresentou um cálculo na ação que sabia ser incompleto e imperfeito.

A intenção era apenas dar início a fase de "liquidação" (levantamento dos valores), sendo que nesta fase processual, as partes tem liberdade para apresentar dados e impugnações, acatando ou rejeitando informações e resultados. Encerrada a liquidação o juiz pode marcar uma perícia (caso ele tenha dúvidas ou caso necessite verificar outros dados importantes para apuração dos créditos). O juiz pode, também, sem que haja perícia, ouvir o calculista da VT.

Numa ou noutra hipótese, o juiz homologa os cálculos por ele considerado como corretos. Quem não estiver satisfeito com o resultado pode opor embargos ou impugnação à execução e caso seja mantida pelo juiz, as partes podem recorrer através do Agravo de Petição (recurso específico em execução

Esta fase de liquidação não ocorreu nesta ação, porque, antes de lhe dar início com apresentação de cálculos pelo SEEB, a JUÍZA resolveu EXTINGUÍR A EXECUÇÃO COLETIVA, dizendo que a execução deveria ser feita individualmente, através de ações de execução

Da extinção da execução o SEEB interpôs não só o Agravo de Petição, mas uma ajuizou Medida Cautelar incidental, para que fosse determinado, através de liminar, o prosseguimento da execução na ação coletiva.

O Desembargador-Relator Antonio Dahia, da 3a Turma do TRT, deferiu a liminar, suspendeu o andamento do recurso, mas enviou a ação ao CAEP (Coordenadoria de Apoio a Efetividade Processual) sugerindo a realização de um acordo entre as partes (SEEB e BB). O BB e o Sindicato concordaram negociar, em agosto de 2015, entendendo que um acordo judicial evitaria o risco de uma decisão desfavorável no TRT, bem como agilizaria à conclusão da ação, com o pagamento dos créditos.

#### DAS TRATATIVAS PARA ACORDO

Como já dito antes, não houve nesta ação (E ISTO A DIFERENCIA DE OUTRAS AÇÕES COLETIVAS) uma fase de liquidação judicial dos valores tidos como devidos, através da qual o SEEB e BB tivessem a oportunidade de debater dados e informações imprescindíveis à apresentação de seus cálculos.

Desde agosto de 2015 foram inúmeras reuniões realizadas para a elaboração dos cálculos de forma real. O Sindicato, contando com o apoio de calculista especializado, o professor Osmar Guimarães de Lima, desde então, examinou todas as informações e dados fornecidos pelo BB sobre as situações funcionais dos substituídos.

Deste exame verificou-se o seguinte:

A) dos 3.491 bancários listados em 2002, 1.988 substituídos (\*) cumpriam efetivamente jornada de seis horas.

(\*) deste número foram retirados os bancários que já ingressaram com ações autônomas (individuais) na JT.

1.324 bancários não são beneficiários da ação, porque sujeitos à jornada de 8 horas. Não estão abrangidos pela ação, em razão das 8 horas e por isto estão com cálculos "zerados"

B) ficaram expurgadas do cálculo dos

beneficiários da ação (BANCÁRIOS COM JORNADA DE 6 HORAS) as seguintes situações ainda:

b1) o período posterior ao do cumprimento da obrigação de fazer (novembro de 2013). O período apurado ficou compreendido entre abril de 2000 a novembro de 2013;

b2) a parcela da gratificação semestral foi excluída do cálculo a partir de setembro de 2013, porque foi incorporada aos salários;

*b3*) foram observados os períodos de afastamento dos bancários (período sem jornada de trabalho), como licenças, ausências abonadas, afastamento por cessão do trabalho a outros órgãos, e substituições de bancários com jornada

b4) foram consideradas as datas da efetiva implantação do ponto eletrônico, já que essa implantação ocorreu progressivamente, conforme o setor de lotação do bancário. As datas da implantação variam de 2000 até 2004, para os bancários não comissionados e de 2003 a 2006 para os comissionados. Existe ainda variação das datas vinculada às situações específicas individuais. Por exemplo: retorno de períodos de afastamento (retornos de licenças ou de cessão a outros órgãos), bem como alteração na isenção do registro de frequência.

*b5*) correção e juros de mora foram calculados até início do mês de maio (tabela do TRT), havendo descontado das cotas de IR e INSS.

### DA PROPOSTA PARA ACORDO

O cálculo realizado pelo Banco, contemplando as situações acima transcritas, obteve concordância do SEEB, uma vez checados pelo calculista.

A proposta, para ACORDO que concordamos levar a assembleia é de pagamento de 75% dos valores contabilizados, o que significa um deságio de 25%.

Uma vez aprovado o acordo a ASSEMBLEIA ESTARÁ AUTORIZAN-DO AO SINDICATO A DAR QUITAÇÃO AMPLA, GERAL E PLENA AO PROCESSO. Somente estarão excluídos desta quitação, por acordo, os que ingressaram ou ingressarem com ações individuais na Justiça do Trabalho.

#### CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA dos BENEFICIÁRIOS - DIA 10 DE MAIO

Em vista da necessidade de elaboração de cálculos com confrontação de dados funcionais fora do processo (uma vez declarado pela Juíza da 54ª VT que não há mais processo), o SEEB está

convocando Assembleia apenas com os beneficiários da ação. Isto porque somente os que têm direito ao que foi sentenciado na ação (15 minutos em jornada efetiva de 6 horas) têm direito a se manifestar sobre o acordo.

Estamos dando conhecimento neste informativo DE TODOS OS NOMES CONSTANTES NA LISTA (LISTA DE SUBSTITUÍDOS) de 2002, bem como todos os que nesta listagem têm cálculos procedidos, pois submetidos à jornada de 6 horas (LISTA DE SUBSTITUÍDOS BENEFICIÁRIOS).

Para que não haja prejuízos pela quitação de direitos decorrentes desta ação coletiva, caso a proposta de acordo seja aprovada, o SEEB está dando um:

UM PRAZO DE 3 a 9 de MAIO para QUE TODOS OS LISTADOS, SEM EXCEÇÃO, BENEFICIÁRIOS OU NÃO (com créditos apurados ou não), CASO QUEIRAM, POSSAM INGRESSAR COM AÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA O BANĆO, ANTES DA REALIZAÇÃO DAASSEMBLEIA de 10 DE MAIO.

DEVERÁ HAVER OBRIGATORIA-MENTE A COMPROVAÇÃO DO AJUI-ZAMENTO DA AÇÃO INDIVIDUAL.

Os bancários COM CÁLCULOS zerados ou os que não concordarem com o valor apurado para pagamento, DEVERÃO ENTREGAR no Sindicato, NO PRAZO DE 03 A 9 DE MAIO, sem prorrogação, a cópia da ação protocolizada na Justiça.

Esta providência somente é necessária para os que resolvam ajuizar a ação neste período (3 a 9/5). OS BANCÁRIOS QUE JÁ TEM AÇÃO EM CURSO JÁ FORAM EXCLUÍDOS DA ACÃO COLETIVA.

### DAS INFORMAÇÕES NO SEEB:

O acesso aos dados e motivos da não realização do cálculo (jornada de 8 horas), bem como os que queiram conhecer o valor líquido a receber, na hipótese do Acordo, o SEEB, excepcionalmente, irá fornecê-los direta e pessoalmente aos interessados na sua sede, neste período de 3 a 9/5, no HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO.

O bancário interessado deverá comparecer PESSOALMENTE ao SEEB (lembramos que os dados são pessoais e, por isto, sigilosos) – procurar a Secretaria dos Bancos Públicos.

A entrega da cópia da ação individual protocolizada na Justiça deverá ser entregue no Departamento Jurídico no mesmo horário.

